

ANO ...2012.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº31/2012.....

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder repasse de auxílio às entidades do município de Bebedouro que especifica......

Apresentado em sessão do dia 19/03/2012 - Sessão Extraordinária.....

Autoria Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 19.03.2012 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4396/2012.....

Lei nº 4445 de 20 de março de 2012.....

Projeto de Lei nº 31/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4445 DE 20 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o Executivo a conceder repasse de auxílio às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo relacionadas, a título de auxílio, em parcela única, a importância de R\$ 84.967,00 (oitenta e quatro mil novecentos e sessenta e sete reais), referente ao Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável n. 08.2.0325.1, celebrado com o BNDES, conforme os valores que seguem discriminados:

Casa de Santo Expedito	R\$ 60.000,00
Casa de Santa Clara	R\$ 24.967,00
Total	R\$ 84.967,00.

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.05.00-4450.42.00-08.243.4001-2357 - Auxílios.

Art. 2º O auxílio-referido no artigo 1º desta lei poderá ser utilizado a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 20 de março de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de março de 2012.

Ivanira A de Souza
Escrituraria

"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/070/2012 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de março de 2012.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão extraordinária realizada ontem, dia 19/03, foram aprovados os Projetos de Lei n. 31 e 32/2012, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4396 e 4397/2012, respectivamente.

Atenciosamente.

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Recb 23/03/2012
da Silva

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4396/2012

Autoriza o Executivo a conceder repasse de auxílio às entidades do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo relacionadas, a título de auxílio, em parcela única, a importância de R\$ 84.967,00 (oitenta e quatro mil novecentos e sessenta e sete reais), referente ao Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável n. 08.2.0325.1, celebrado com o BNDES, conforme os valores que seguem discriminados:

Casa de Santo Expedito	R\$ 60.000,00
Casa de Santa Clara	R\$ 24.967,00
Total	R\$ 84.967,00.

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.05.00-4450.42.00-08.243.4001-2357 - Auxílios.

Art. 2º O auxílio referido no artigo 1º desta lei poderá ser utilizado a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de março de 2012.


Carlos Renato Serotino
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2ª SECRETÁRIA

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 31/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder repasse de auxílio às entidades do município de Bebedouro que especifica.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

regulamentada

Sala das Comissões, 19 de março de 2012.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria R. T. de Camargo
RELATORA

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Antonio Sampaio
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 31/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder repasse de auxílio às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Rodrigo da Silva

Sala das Comissões, 19 de março de 2012.

Rodrigo da Silva
Rodrigo da Silva
RELATOR

Nelson Sanchez Filho
Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Jesus Martins
Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 31/2012,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder repasse de auxílio às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 19 de março de 2012.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR


Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 031/2012. Autoriza o Executivo a conceder repasse de auxílio às entidades do município de Bebedouro, que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO em epígrafe, consistente na busca de AUTORIZAÇÃO legislativa para que o Poder Executivo destine recursos financeiros a título de “auxílio” às entidades de assistência social do setor privado nomeadas no artigo 1º do projeto.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 255, da LOMB, quanto à possibilidade de DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO envolvendo “entidades de assistência social” como é o caso das entidades referidas no art. 1º do projeto em apreço.

Neste aspecto, não há como negar-se que a iniciativa contida no PROJETO DE LEI em apreço visa promover a assistência social, mormente em razão de ter imposto às beneficiárias o dever de prestar contas na forma legal (vide art. 3º do projeto).

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei de Responsabilidade fiscal, por seu turno, prevê a DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO conforme se constata do artigo 26 nos seguintes termos:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições próprias, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

mediante o atendimento dos seguintes requisitos, conforme ensinam Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciquera Rossi, nos seguintes termos:

Já a **contribuição** pode ter destinação corrente ou de capital, dependendo, para tanto, daquilo que se previu na lei instituidora do repasse, que não é a do orçamento anual.

Antes da LRF, havia os que entendiam desnecessária a lei específica para autorizar auxílios e subvenções; para isso, bastava uma dotação genérica na lei orçamentária anual. Essa ausência de detalhamento ensejava alta margem de discricionariedade, de tal sorte que, não raro, o Poder Executivo beneficiava clubes de futebol em detrimento de hospitais filantrópicos ou orfanatos.

O artigo em análise põe fim à controvérsia: ora mediante auxílio ou subvenção, ora por **contribuição, a ajuda estatal atenderá, sempre, para dois requisitos:**

- sujeitar-se às condições pactuadas na lei de diretrizes orçamentárias, que, a título de exemplo, podem assentar-se na certificação da entidade junto ao respectivo Conselho Municipal, na prestação de contas a cada seis meses e no atendimento de famílias com renda inferior a dois salários mínimos (art. 4º, I, f, da LC 101/00);
- estar individualmente autorizada em lei específica, de iniciativa do Poder Executivo, na qual compareça o nome da instituição e o valor do repasse; (vide Lei de Responsabilidade Fiscal comentada por artigos, Editora NDJ Ltda., 1ª edição, julho/2001, pág. 154/155).

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

A Lei Federal nº 4.320/64 prevê em seu artigo 16, as TRANSFERÊNCIAS CORRENTES chamadas de “subvenções sociais”, de forma a possibilitar que o Poder Público realize repasses de recursos financeiros às entidades que prestam assistência social, médica ou educacional sem fins lucrativos, como é o caso.

2 – De tudo, lavando-se em conta que a Lei de Responsabilidade Fiscal já impõe ao Poder Executivo a estrita observância dos requisitos acima citados, concluo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos quanto à AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA que se busca via do PROJETO DE LEI em apreço.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 19 de março de 2012.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de março de 2012
OEP/133/2012/is

Senhor Presidente:

Solicitamos a gentileza de Vossa Excelência, no sentido de convocar os Senhores Vereadores para **Sessão Extraordinária, após a Sessão Ordinária do dia 19/03/2012**, para aprovação dos Projetos de Leis abaixo descritos:

OEP/130/2012/is - Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$84.967,00 (Oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais), que especifica.

OEP/131/2012/is - Autoriza o Executivo a conceder repasse de auxílio às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Tal solicitação prende-se ao fato de que referida verba será repassada às entidades de Casa de Santo Expedito e Casa de Santa Clara, oriunda do BNDES, com prazo extremamente exíguo para prestação de contas.

Atenciosamente

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

CIENTE EM 20 03 / 2012
PRESIDENTE

À Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal de
Bebedouro-SP.

SISCAM

“Deus seja Louvado”

00022883/2012 19/03/12 13:44:11



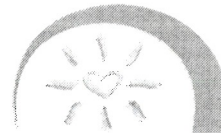


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de março de 2012.
OEP/131/2012/is

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder repasse de auxílio às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O crédito em questão refere-se à repasse de Auxílio às entidades Casa de Santa Clara e Casa de Santo Expedito, referente ao contrato de concessão de colaboração financeira não reembolsável de nº 08.2.0325.1, celebrado com o BNDES.

Cordialmente


João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

020822881/2012 19/03/12 13:40:

À Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

PROJERO DE LEI Nº 31 /2012

Autoriza o Executivo a conceder repasse de auxílio às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo relacionadas, a título de auxílio, em parcela única, R\$ 84.967,00 (oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais), referente ao Contrato de Concessão de Colaboração Financeira não reembolsável de nº 08.2.0325.1, celebrado com o BNDES, com valores conforme discriminados abaixo:

Casa de Santo Expedito	R\$ 60.000,00
Casa de Santa Clara	R\$ 24.967,00
TOTAL	R\$.84.967,00

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.05.00-4450.42.00-08.243.4001-2357 - Auxílios.

Art. 2º O auxílio referido no artigo 1º desta lei poderá ser utilizado a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de março de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

“Deus seja Louvado”

APROVADO EM: 19/03/2012

9 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES

— AUSÊNCIAS

[Handwritten signature]

GMB22881/2012 19/03/12 13:40:0

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

